

Os Direitos Humanos nas encruzilhadas da emancipação: as lutas sociais e as escalas da contra-hegemonia

Adriano Moura*

Bruno Sena Martins*

RESUMO: O presente texto problematiza o discurso dos Direitos Humanos (DH) enquanto estratégia contra-hegemónica trans-escalar. Partindo do reconhecimento da natureza paradoxal dos DH, inicia-se uma breve análise da sua discursividade enquanto ferramenta atual de manipulação ao serviço da ideologia neoliberal, assim como das principais subversões e perigos subsequentes. Posteriormente, sem descuidar a importância das lutas contra-hegemónicas exteriores a esta gramática da dignidade humana, procura-se refletir sobre as potencialidades e limitações do discurso dos DH enquanto potencial ferramenta impulsionadora de um legalismo cosmopolita subalterno. Na última parte apresentam-se estratégias de natureza política e jurídica, descritas em diferentes estudos de caso, que podem potenciar lutas contra-hegemónicas dos movimentos sociais - na escala local, nacional e internacional, no terreno legal hegemónico. Argumenta-se que os processos de reapropriação do discurso dos DH, enquanto dispositivo contra-hegemónico trans-escalar, envolvem a construção de uma intertextualidade composta por diferentes experiências, emoções e diferentes géneros discursivos.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Contra-hegemonia; Lutas Sociais; Escalas

ABSTRACT: The present paper problematizes Human Rights (HR) discursivity as a counter-hegemonic transcalar strategy. Acknowledging the paradoxical nature of HR, this modest reflection starts with a brief analysis about this discursivity as an instrument of manipulation used by the neoliberal ideology, and consequently its adverse and dangerous effects. Underlying the importance of other counter-hegemonic struggles beyond this single grammar of human dignity, the text will then focus on the potentialities and limits of Human Rights as a potential instrument of a cosmopolitan subaltern legalism. On the last section, strategies of juridical and political nature are described, in order to empower counter-hegemonic struggles of social movements – on a local, national, and international scales – on the hegemonic legal arena. It is argued that the construction of an intertextuality based on multiple and different experiences, emotions, and speech-genres, is required in order to enable reappropriation processes of the HR discursivity by counter-hegemonic struggles.

Key words: Human Rights; Counter-Hegemony; Social Struggles; Scales

* Doutorando do programa doutoral "Human Rights in Contemporary Societies" & mestre UC. Contato: adriano.j.moura@gmail.com

* Doutoramento - Universidade de Coimbra; Mestrado - Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra Licenciatura, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra; Professor do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Contato: bsenamartins@gmail.com

INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos (DH) são hoje amplamente reconhecidos como sendo uma temática complexa e controversa, campo de batalhas contínuas entre uma lógicas opressoras e desígnios de emancipação social. Ao longo da sua história os DH têm sido marcados por um enorme hiato entre, por um lado, a produção de um discurso dito universalista de defesa de uma dignidade inerente a todo o ser humano e, por outro lado, a (re)produção de uma realidade marcada por injustiças sociais e pelas formas de imperialismo que ainda definem as assimetrias entre o Norte e o Sul Global. Longe de se tratar de um fenómeno pertencente ao passado, o discurso dos DH continua a ser marcado pela promoção do “poder dos direitos” contra os “direitos do poder” (FALK, 2008), e pela defesa de benefícios geopolíticos, relacionadas com diversos interesses estratégicos dos Estados e das empresas transnacionais. Por outras palavras, o discurso dos DH tem sido um dos principais instrumentos persuasivos na criação de uma “boa consciência” sobre a ação das instâncias políticas e económicas que definem, hoje, a “ordem global”. Esta realidade pode rapidamente ser constatada através *i*) do atual conceito de *Right to Protect* (R2P) justificador de várias intervenções militares, por parte dos EUA, sustentadas pela força coerciva dos seus arsenais militares, e por um discurso de um imperativo moral de ação perante violações de DH (esta dimensão contrasta com os duplos critérios dos mesmos atores perante outras violações de DH, talvez porque distantes dos referidas interesses geopolíticos); *ii*) da ênfase e transformação na divulgação de certos acontecimentos (no Sul Global) por parte de algumas ONG (e.g. *Human Rights Watch*) (e o seu silêncio sistemático perante violações de DH que ocorrem no Norte Global) (RAJAGOPAL, 2006).

Estas constatações, não devem, no entanto, conduzir a uma rejeição completa do discurso dos DH. De facto, o discurso dos DH tem igualmente servido para a promoção do ‘poder dos direitos’ e respetivas práticas de verdadeira luta e resistência contra a opressão e sofrimento humano, tendo por base o ideal de justiça global (FALK, 2008, pp. 81-93).

O presente texto insere-se assim num esforço conceptual que procura eliminar (ou reduzir até ao máximo possível) as múltiplas formas de exclusão, discriminação e subalternização entre pessoas, grupos e sociedades. Sem descurar a extrema importância da

de reapropriação do discurso dos DH, enquanto dispositivo contra-hegemónico trans-escalar, envolvem a construção de uma intertextualidade composta por diferentes experiências, sentimentos e diferentes géneros discursivos.

1. DISCURSO DOS DH ENQUANTO FERRAMENTA HEGEMÓNICA DA IDEOLOGIA NEOLIBERAL

O conceito de hegemonia tem origem no quadro teórico desenvolvido por GRAMSCI (1971) que procurou rebater interpretações da obra de Marx que se cingem a uma visão economicista que, através do materialismo histórico, oferecem uma perspetiva determinista da realidade cultural e política. Neste particular, este autor revisitou o conceito de ideologia em cinco dimensões: a) para além do plano intelectual de um sistema filosófico, importa analisar a formação da consciência popular ou senso comum; b) a ideologia não constitui um sistema integrado e coerente; c) a ideologia é processo formativo e processual no qual as massas se mobilizam e adquirem consciência da sua posição; d) a ideologia é um dispositivo positivo, que fornece mecanismos para a participação na vida social. A hegemonia é então definida como um “consentimento espontâneo dado por uma grande massa de população à direção geral imposta na vida social pelo grupo dominante fundamental (bloco histórico)” (GRAMSCI, 1992:12). A hegemonia encontra-se assim ligada a *i*) um processo ativo que envolve produção, reprodução e mobilização do consentimento popular; *ii*) a uma inclusão de interesses dos grupos subordinados (ir para além dos interesses imediatos do grupo hegemónico) – *hegemonia incorporativa*, de modo a alcançar valores e normas que possuem um apelo significativo universal (1992: 181-182). Segundo RAJAGOPAL (2006) os DH – enquanto discurso totalizador - fazem parte do problema da hegemonia global e da promoção de injustiça global, justificando intervenções militares, reconstrução e transformação social tendo por base um certo modelo de sociedade. Nesta linha de pensamento HUNT (2007) sublinha a existência de uma relação entre diferentes níveis de consciência hegemónica: consciência corporativa (baseada nos interesses partilhados e imediatos dos membros do grupo); consciência económico-corporativa (foca interesses comuns de classe e implementa estratégias deliberadas para ultrapassar interesses seccionais); e consciência hegemónica (baseada na emergência de projectos ideológicos e políticos que permitem desenvolver a capacidade para integrar os interesses do grupo hegemónico com o comando sobre grupos subordinados através da integração dos seus interesses). Assim, a linguagem dos DH, baseada no princípio universal de uma dignidade inerente a todo e qualquer ser humano, surge como

uma ferramenta fundamental que permite ao grupo hegemónico (nomeadamente, a ideologia neoliberal) criar uma ilusão de inclusão de interesses de diversos grupos subordinados. A linguagem dos Direitos Humanos é igualmente marcada por uma natureza abstrata, que se traduz em diferentes processos de exclusão ligados, seja à difícil tradução de experiências de privação e sofrimento humano em abstrações filosóficas, éticas e legais, seja à incapacidade de um discurso erudito e legalista refletir os manifestos que são mobilizados pelas pessoas envolvidas em lutas emancipatórias.

Neste sentido é especialmente relevante evocar a análise crítica realizada por BAXI (2002:23) acerca dos DH, enquanto práticas discursivas diferenciadas, que ocorrem no seio de certas tradições/formações discursivas (de exclusão e inclusão), estando estas tradições ligadas a certos poderes, hierarquias e competências (quem pode falar); à constrição de formas (como alguém pode falar, quais as formas adequadas do discurso); à determinação de barreiras (o que pode ser designado); e à estruturação de exclusões (negação de vozes). Partindo deste entendimento, BAXI (2006) focaliza o processo de legalização e os efeitos perversos ligados às políticas inter-relacionadas de *escrita* e de *leitura* dos DH. No domínio da produção (*escrita*) dos DH, que tem um certo potencial para influenciar as posteriores interpretações, reconhece-se natureza social e situada (eurocêntrica) dos DH, e a existência de múltiplas comunidades epistémicas (atores, agências e plataformas) com múltiplos interesses e aspirações, utilizando a linguagem dos DH para fins diversificados (e.g. promoção dos imperativos da globalização económica). Deste fenómeno decorre uma produção massiva de DH. No domínio das políticas de interpretação (*leitura*), BAXI (2006) defende que o discurso dos DH possibilita a criação de significados diferenciados consoante o leitor, dando origem a dois principais perigos: *a*) Processos de má-fé dos atores envolvidos, ligados a diferentes engajamentos, adiamentos de práticas, compromissos desapaixonados e preocupações distantes. Este conceito de má-fé pode ser entendido em uma versão fraca (inevitável de desempenho de papéis dos diferentes atores envolvidos), e uma versão forte (envolvendo aceitação e cumplicidade no evitamento da liberdade fundamental); *b*) Criação de falsas consciências, que consistem no entendimento, por parte dos diferentes atores envolvidos, de uma falta de agência e falta de liberdade impostas externamente, sem outra alternativa. A falsa consciência pode adquirir três formas: *i*) naturalização dos fenómenos sociais e conseqüente diminuição da agência humana; *ii*) crença de que os interesses dos diferentes subgrupos são representados pelos interesses do grupo dominante; *iii*) a defesa e sustentação de instituições sociais injustas promotoras de hegemonia e dominação.

No entanto, ao reconhecer a existência de um constante processo dialético de inclusão e exclusão na linguagem dos DH, BAXI (2006) defende que deve ser analisada a possibilidade dos DH se basearem em uma ideologia de contestação, *i.e.* possuindo um papel ativo na luta contra as várias formas de produção de governação sustentada de crenças sociais, e das diferentes formas de falsa consciência, justificativas de diferentes formas de exclusão social violenta, naturalizando dicotomias e hierarquizações.

Neste sentido, a linguagem dos DH pode ser percebida como possuindo uma natureza contraditória, fundamento de uma tensão constante entre um discurso de DH promotor de uma dominação hegemónica, e um discurso de DH promotor de movimentos contra-hegemónicos. Importa, no entanto, sublinhar que não se defende que a legitimidade das diferentes lutas dos movimentos sociais advém unicamente dos DH. A este propósito RAJAGOPAL (2003) sublinha a importância de reconhecer que o discurso de DH é apenas uma forma de resistência, entre as múltiplas existentes.

Tendo presentes as anteriores salvaguardas, considera-se, no entanto, que não se deve cair em uma posição que defenda a rejeição completa da linguagem dos DH, e do seu potencial, enquanto estratégia promotora de um movimento contra-hegemónico. Há, sim, que reconhecer, que as lutas contra-hegemónicas sempre envolvem diferentes dimensões inter-relacionadas (legais, políticas, éticas) conceptuais e práticas.

2. DISCURSO DOS DH COMO FERRAMENTA CONTRA-HEGEMÓNICA PROMOTORA DE LEGALISMO COSMOPOLITA SUBALTERNO

A noção de contra-hegemonia está inversamente relacionada com a promoção de uma consciência hegemónica. Para GRAMSCI (1992), os movimentos sociais têm de se tornar hegemónicos de modo a assegurarem uma liderança generalizada sobre uma maioria decisiva. No entanto, um projeto contra-hegemónico não constitui algo pronto-a-usar (*e.g.* a Declaração Universal dos Direitos Humanos), mas antes um texto e um desígnio que se deve articular com a situação na qual as pessoas se encontram, e através da transformação dos elementos constitutivos da ideologia prevalecente.

Assim, uma potencial criação de um projeto contra-hegemónico, a partir desta gramática, envolve três processos. Em primeiro lugar, mobilizar os DH aceitando que, se em

determinada realidade estes constituem a discursividade dominante de resistência, tal não significa que possam criar genuínos espaços de transformação emancipatória. Este processo implica necessariamente um movimento paradoxal de proclamar aquilo que se encontra presente no discurso existente (*e.g.* criação do movimento de defesa e promoção dos direitos humanos das mulheres). Em segundo lugar, implica dar visibilidade aos silenciamentos presentes no discurso hegemónico dos DH (*e.g.* diferentes concepções culturais de dignidade humana). Em terceiro lugar, implica colocar em ação os discursos que, apesar de baseados em elementos dos discursos hegemónicos, introduzem elementos que transcendem esses discursos, o que implica uma negação ou reversão da anterior ideologia hegemónica (*e.g.* recurso ao discurso legal dos DH para defender os direitos de terra de povos indígenas e os direitos dos animais). A este propósito, importa recuperar e reflexão de BUTLER (2000) acerca do processo de contestação de um discurso dominante (no caso o discurso legal do Estado) através desse mesmo discurso. Esta autora refere que este processo de contestação consiste em um movimento paradoxal, passando de um sacrifício inicial de perda de autonomia (pois fala-se através da voz do outro ao qual nos opomos), para um processo de aquisição de autonomia (adquirida através da apropriação da voz autoritária à qual se resistia). Trata-se, portanto, de uma reconstrução a partir de elementos existentes (*e.g.* conceitos de democracia, liberdade, equidade, etc.) constituída por avanços e recuos que conduzem a mudanças nos campos discursivos. Para que este processo se desenvolva, e culmine com a ‘morte’ dos elementos discursivos dominantes, é importante perceber os grupos/movimentos sociais como sendo constituídos por agentes dotados de intenção e agência, capazes de ultrapassar interesses imediatos de um grupo restrito. Neste sentido, o discurso dos DH pode potenciar a passagem de um nível corporativo (baseado em interesses), a um nível contra-hegemónico (baseado nos DH). Assim, uma das principais fraquezas dos DH, anteriormente referida – a sua abstração, é de acordo com HUNT (2007) a sua principal vantagem, na medida em que possibilita uma análise das circunstâncias e reivindicações de todos os agentes envolvidos, a compreensão de todo o processo histórico de luta, e o evitamento de apropriações oportunistas dos DH.

Os DH possuem, portanto, um papel relevante no processo histórico de legitimação e agregação de lutas sociais. De facto, de acordo com a filosofia prática defendida por GRAMSCI (1992) - que distinguia um nível intelectual de senso comum, ligado à uma linguagem e concepção de mundo impostos pelo exterior ou pertencente a diferentes grupos, e um nível de consciência e criticismo acerca da própria concepção de mundo e da historicidade

das suas relações com os outros, de modo a transformar o mundo – os Direitos Humanos podem servir como um instrumento aglutinador/unificador de uma atividade cultural coletiva (com base em experiências concretas e diversificadas), renovando-a e, transformando-a em crítica permanente. Nas palavras do próprio GRAMSCI (1992, p. 353):

“Pode dizer-se que o que cada ser humano pode mudar é muito pouco, considerando as suas forças. O que é verdade até um certo ponto. Quando um indivíduo pode associar-se com outros indivíduos que pretendem as mesmas mudanças, e se estas mudanças pretendidas são racionais, o indivíduo pode multiplicar-se várias vezes de forma impressionante, e obter uma mudança muito mais radical que aquela que parecia inicialmente possível.”

A utilização do discurso dos DH como ferramenta contra-hegemónica envolve, no entanto, um risco acrescido de cooptação por parte dos discursos poderosos. Acresce que a linguagem dos DH pode ser percecionada como eminentemente erudita, complexa e potencialmente geradora de exclusões. Para evitar estes perigos é importante partir de uma forma de “resistência culturalmente autêntica” (RAJAGOPAL, 2003), através de um processo constante de vigilância crítica dos processos de luta através dos DH. Partindo do reconhecimento da importância dos movimentos sociais do Sul Global, RAJAGOPAL (2003) apresenta os elementos básicos de uma teoria da resistência (através de diferentes questões): a) Contra quem? Contra diferentes práticas de poder, situadas nas diferentes escalas (local, nacional e global); b) Para que fins? Com vista à libertação das diferentes formas de opressão, tendo em consideração lutas materiais e simbólicas, em um contexto globalizado; c) Que estratégias? Através do combate de um consentimento espontâneo implicado no processo hegemónico, da problematização dos seus ideais morais; através de revoluções passivas, definidas como revoltas sem a participação das massas; e através de uma transformação social molecular que ocorra debaixo da superfície da sociedade onde os grupos progressistas não podem avançar diretamente, disso são exemplo posições de guerra (*e.g.* boicotes) ou movimentos de guerra armada (*e.g.* movimento Zapatista) (POGGIALI, 2005).

Em uma conceção contra-hegemónica, a origem dos DH é situada na escala local (onde ocorrem batalhas contra as diferentes formas de opressão), sendo os processos de promoção e defesa dos DH interpretados como movimento baixo para cima, apoiados por uma linguagem global. No mesmo sentido, SANTOS (2007) defende que o direito dogmático, muitas vezes considerado como letra morta, pode ser reinterpretado à luz de critérios de justiça social, e assim a linguagem dos DH pode fazer parte de pluralismo jurídico, constituído a partir de baixo, protagonizado pelos excluídos e pelos aliados, com o objetivo de expandir campo político para além do horizonte liberal, através de uma nova

institucionalidade (plurinacionalidade), uma nova territorialidade (autonomias assimétricas), uma nova legalidade (pluralismo jurídico), um novo regime político (democracia intercultural), e novas subjetividades individuais e coletivas. Esta perda do papel principal do Estado enquanto agente (perpetrador e protetor) dos DH está relacionada com o processo de globalização, e o conseqüente aumento da transnacionalização de instituições legais e mobilização jurídica, durante os anos 90 (SANTOS, 2007). No âmbito deste processo, é especialmente importante conduzir uma análise holística capaz de abarcar o papel do Estado, e dos movimentos sociais e ONG (locais e transnacionais) no desenvolvimento de concepções contra-hegemônicas de DH. De acordo com SANTOS e RODRIGUES-GARAVITO (2005), a mobilização jurídica transnacional pode torna-se emancipatória e constituir-se em “legalidade cosmopolita subalterna²⁰” através de quatro ampliações do conceito de legalidade: 1) combinação entre uma mobilização política e uma mobilização jurídica; 2) conceptualização de uma política da legalidade em três escalas (local, nacional e global); 3) ampliar o conhecimento jurídico profissional (ênfase estatal e nos direitos individuais); 4) expandir a duração das batalhas jurídicas de modo a incluir os tempos de lutas sociais. Na busca de uma maior compreensão acerca das atuais inter-relações entre os múltiplos agentes dos processos políticos e legais, nas diferentes escalas, apresentam-se em seguida diferentes estratégias potenciais (direta ou indiretamente) ligadas a lutas contra-hegemônicas trans-escalares por parte de diferentes movimentos sociais, tendo por base estudos de caso baseados em etnografias multi-localizadas (SANTOS e RODRIGUES-GARAVITO, 2005).

3. ESTRATÉGIAS POTENCIADORAS DE LUTAS CONTRA-HEGEMÔNICAS TRANS-ESCALARES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS, ATRAVÉS DOS DH

Partindo das referidas expansões do conceito de legalidade, decorrentes do conceito de legalidade cosmopolita subalterna, apresentam-se em seguida múltiplas estratégias de luta contra-hegemônica, por parte de diferentes movimentos sociais e ONG, relacionadas com as dimensões legais e política, e aplicáveis em diferentes escalas de ação. Antes de iniciar a

²⁰ SANTOS (2007) refere-se ao conceito análogo de ‘ativismo jurídico internacional’, de modo a enfatizar a dimensão transnacional das redes e alianças formadas por ONG e movimentos sociais. No presente texto optou-se, no entanto, pelo conceito de legalidade cosmopolita subalterna por sublinhar a dimensão contra-hegemônica destes movimentos.

apresentação das diferentes estratégias, importa sublinhar que estas não devem ser consideradas como soluções prontas-a-usar pelos movimentos sociais, nem serem entendidas como receita para um sucesso garantido de todas as lutas contra-hegemónicas. Por outro lado, a implementação das referidas estratégias deve assentar em requisitos de acesso à justiça por parte de grupos excluídos, nomeadamente a organização social e política dos agentes em movimentos sociais ou organizações não-governamentais (ONG) (SANTOS e CARLET, 2010). As estratégias apresentadas em seguida são categorizadas, para efeitos heurísticos, no domínio legal e no domínio político.

No domínio das estratégias legais, podemos distinguir entre estratégias jurídicas e não jurídicas. As estratégias legais jurídicas estão relacionadas com o recurso a diversas ferramentas legais disponíveis, de modo a construir interpretações alternativas da lei geradoras de soluções de jurisprudência favoráveis às lutas sociais. A mobilização destas estratégias implica um domínio de saberes jurídicos (*e.g.* advogados populares). Neste âmbito pode mencionamos várias estratégias. Em primeiro lugar, a seleção e redação de um caso, tendo em consideração, para além das soluções individuais, a sua abrangência e eventual impacto em alterações legais, jurídicas, políticas e sociais (*e.g.* escolha e redação de um caso como exemplificador de múltiplas violações de DH (SANTOS, 2007). Em segundo lugar, a realização e apresentação de recursos a diferentes instâncias situadas em diferentes escalas, após esgotamento de todos os recursos estatais (SANTOS, 2007) (*e.g.* Recurso ao ‘Agravamento do Instrumento’ no caso de uma decisão interlocutória ser suscetível de criar lesões graves e de difícil reparação (SANTOS e CARLET, 2010). Em terceiro, a obtenção de conhecimento acerca da organização (local, nacional ou global) à qual se vai apresentar o caso, nomeadamente o tipo de enfoque preferencial (quantitativo e/ou qualitativo; DH civis e políticos e/ou DH económicos, sociais e culturais) (SANTOS, 2007) (esta estratégia consiste, por exemplo, na sustentação de um caso de luta pelo ‘Movimento dos Sem Terra’, com base nos DH, face aos direitos de propriedade (SANTOS e CARLET, 2010). Em quarto, a realização de processos de reinterpretção dos direitos que consistem em, partindo do reconhecimento da pobreza da jurisprudência relativa à defesa de certa luta, desenvolver argumentos que permitam uma defesa legal mais sofisticada, através de um alargamento dos debates (SANTOS e CARLET, 2010). Em quinto, a condução de processos de sensibilização do judiciário que se traduzem na sensibilização dos magistrados, sob a forma de um debate legal, para determinado caso, tendo em consideração dois aspetos fundamentais: primeiro, o recurso a uma pessoa credível (*e.g.* uma pessoa ligada à política local ou à academia)

conhecedora da realidade no terreno, de modo a estimular um processo familiarização relativamente à especificidade de dada situação; - o alerta para as consequências sociais e políticas da sua decisão judicial (*ibid*). Em sexto, o recurso a técnicas de *lobbying* à escala estatal, através da ativação de uma rede transacional (movimentos sociais e ONG), sendo possível recorrer a outras organizações, de modo a alcançar um efeito *boomerang* (Estado – organizações regionais e/ou globais – Estado) (SANTOS, 2007).

No que concerne às estratégias não judiciais que, ao operaram fora do contexto das ações judiciais, têm como principal objetivo aproximar os movimentos sociais dos magistrados, SANTOS e CARLET (2010) identificam duas principais estratégias. Por um lado, a promoção de formação técnica e política de advogados e o incentivo ao seu envolvimento nas ações conjuntas de luta. Trata-se de uma estratégia comum de advocacia popular baseada no princípio de que o envolvimento político e profissional deve andar de mão dada (*ibid*). Por outro lado, o estabelecimento de parcerias acadêmicas e incentivo de criação de serviços de consultadoria, com o objetivo de sensibilizar os futuros magistrados, acerca das lutas dos movimentos sociais, possibilitando a troca de experiências entre diferentes comunidades (*ibid*).

As *estratégias políticas* relativas às lutas contra-hegemónicas têm como principais objetivos pressionar as diversas instituições estatais (nomeadamente no poder executivo, legal e judicial), e promover o apoio da opinião pública e a sensibilização para determinadas causas. Neste âmbito, e tendo em consideração a reflexão anterior acerca dos movimentos contra-hegemónicos, defende-se que estas diferentes estratégias políticas devem ir necessariamente além dos interesses imediatos de determinado grupo, assentando em uma plataforma transversal - uma luta comum baseada no ideal da dignidade humana frente às diferentes formas de opressão causadas pela ideologia neoliberal. Neste âmbito importa então ressaltar as seguintes estratégias. Em primeiro lugar, as manifestações dos movimentos/grupos sociais (com possível participação de outros apoiantes) (*e.g.* ocupações coletivas; marchas; vigílias, etc.) de modo a aumentar a sensibilização da sociedade geral para as causas em questão (SANTOS e CARLET, 2010). Em segundo lugar, a eleição de uma abordagem holística que, para além da dimensão jurídica, valorize os espaços informais (*e.g.* *media*) de modo a exercer pressão nos Estados (SANTOS, 2007). Em terceiro lugar, o recurso a estratégias de repolitização das batalhas quando as decisões não são favoráveis ou não

surtem os efeitos desejados. Tal objetivo é cumprido, por exemplo, através de fontes documentais ou denúncia nos meios de comunicação (SANTOS, 2007).

As estratégias apresentadas permitem vislumbrar uma complexa inter-relação entre as dimensões legais e políticas (de modo a desnaturalizar a ideologia), que visam em última análise uma transformação social que promova a real efetivação das lutas pela dignidade humana, e eliminação das diferentes formas de opressão (construção de um novo senso comum). Paralelamente, a sua diversidade permite antever que os processos de luta dos movimentos sociais, apoiados na linguagem dos DH, são cada vez mais complexos, e exigem estratégias cada vez mais sofisticadas de luta em todas as dimensões da vida social. Neste sentido, o discurso dos DH surge simultaneamente como um fator motivacional para resistir a movimento opressores, em nome de uma equivalência entre os ideais de igualdade e diferença; e como instrumento que facilita o processo de comunicação e conjunção de forças nas lutas contra-hegemónicas. Tendo em consideração, no entanto, o hiato de poder entre atores hegemónicos e atores contra-hegemónicos, é necessário sublinhar que estes movimentos devem desenvolver uma ação coletiva, operando através de redes situadas nas diferentes escalas – local, nacional e global, que se interpenetram, de modo a construir uma globalização contra-hegemónica (*e.g.* Fórum Social Mundial) (SANTOS, 2005).

4. CONCLUSÃO: OS DH ENQUANTO PARTE DE UMA ESTRATÉGIA CONTRA-HEGEMÓNICA TRANS-ESCALAR

Não existe, por um lado um discurso de poder, e do lado oposto um discurso que se opõe ao primeiro. Os discursos são elementos táticos ou blocos que no campo das relações de forças; podem existir discursos diferentes e mesmo contraditórios no seio da mesma estratégia; eles podem, pelo contrário, circular sem alterar a sua forma de uma estratégia para outra estratégia oposta. Foucault (1978, pp. 101-102)

Em termos gerais, o percurso realizado permite encarar os DH enquanto ferramenta contra-hegemónica, evitando posições extremas de, por um lado, uma crença excessiva no seu potencial, e por outro lado, uma total descredibilização da sua força nos processos de lutas emancipatórias dos movimentos sociais. Partindo do reconhecimento da natureza paradoxal e dialética de inclusão/exclusão dos DH, entende-se que estes podem ser perspetivados como um elemento importante na construção de uma luta contra-hegemónica pois permitem, antes

de mais, uma passagem de um discurso focado nos interesses limitados e imediatos de um determinado grupo, para um discurso que promove processos de comunicação entre diferentes grupos e movimentos, situados em diferentes escalas, na luta contra as diferentes formas de opressão disseminadas pela ideologia neoliberal. Desta dimensão trans-escalar decorre o surgimento de diferentes frentes de combate que, apesar de possuírem os mesmos alvos, apresentam formas diferenciadas (movimento de revoluções silenciosas, posições estratégicas de luta, e movimentos de luta direta). A construção de um processo de luta contra-hegemónica deve então partir das experiências contra a opressão e o silenciamento, e de um trabalho de transformação do discurso de DH que, apesar de frequentemente mobilizado como parte de uma hegemonia opressora, também possibilita a construção de discursos e ações que neguem ou revertam essa hegemonia. Os DH envolvem assim processos de escrita e leitura que devem possibilitar, em última instância, a criação de novos significados e significações. Defende-se assim que um dos aspetos centrais a todo o processo de luta contra-hegemónica, através dos DH, se situa neste trabalho de tradução, reinterpretação e criação de novas construções discursivas, que absorvem simultaneamente as experiências e narrativas de sofrimento e luta concreta, e a força legal do discurso legal e jurídico. Por outras palavras, este processo em constante desenvolvimento permite originar construções discursivas híbridas marcadas pela intertextualidade complexa entre: *i*) experiências reais de sofrimento e luta de determinadas pessoas; *ii*) géneros discursivos (BAKHTINE, 2011) pertencentes ao quotidiano e à cultura dos agentes envolvidos diretamente no processo de luta, enquanto resistências culturalmente autênticas; *iii*) géneros discursivos ligados ao mundo legal, caracterizados pelo elevado grau de abstração (princípios, valores e ideais dos DH). Argumenta-se que este exercício, assente em uma mistura de múltiplos géneros discursivos (quotidiana e cultural; normativa e legal) e outras dimensões corpóreas de sofrimento injusto, implica um conhecimento sentiente aprofundado de duas realidades distintas: a realidade concreta e as pessoas que sentem na pele o sofrimento injusto, e a realidade legal.

Assim, as lutas dos movimentos sociais através do discurso dos DH implicam a copresença de especialistas em direito (que em uma situação ideal sintam as necessidades e sofrimentos dos grupos), e agentes locais que conhecem e experienciam de forma profudada a vivência comunitária e a importância das suas lutas/reivindicações. Aqui parece residir um dos principais obstáculos (e simultaneamente uma das principais virtudes) dos discursos dos DH como ferramenta contra-hegemónica, ultrapassando alguns limites inerentes à sua natureza. Poderá assim referir-se que os DH – na sua versão de prática discursiva contra-hegemónica de

luta contra o sofrimento injusto – possibilitam a criação de compósitos discursivos complexos partindo de narrativas de experiências concretas (*i.e.* não anónimas) de sofrimento injusto. Mais precisamente, permitem – em termos potenciais – o encontro de um equilíbrio entre uma visão intersubjetiva, quotidiana, situada, corpórea, intensa e de intervenção direta de luta de diferentes movimentos sociais, e um certo distanciamento e/ou empoderamento crítico acerca dessa mesma realidade, agregando múltiplos agentes, necessidades e interesses numa resistência apaixonada e crítica. No entanto, como ficou evidenciado ao longo do texto, os DH enquanto prática discursiva de saber/poder apresentam-se como um conjunto de processos capazes de definir os objetos de conhecimento, limitar perspectivas compreensivas, produzir formas deturpadas de conhecimento, e limitar (e/ou excluir) práticas sociais. Por outras palavras, este discurso poderá originar processos de exclusão, nomeadamente, em situações/momentos em que não se reuniram as condições concetuais, políticas, emocionais e técnicas, para sustentar a reivindicação de determinada luta contra o sofrimento injusto, ou quando não tenha sido possível evitar os riscos (sempre presentes) de subversão e/ou cooptação. A consciência crítica destas e outras limitações inerentes ao discurso dos DH, assim como a produção dos referidos processos (inacabados) de resignificação com base no sofrimento injusto, poderão contribuir para entendimentos e práticas efetivas direitos humanos contra-hegemónicos. A reflexão proposta parte da ideia de que as conceções convencionais de direitos humanos precisam de ser reinventadas de modo a serem colocadas ao serviço de agendas de transformação e reconhecimento. Enquanto os DH forem conquanto congruentes com a ordem global individualista, neoliberal e nortecêntrica, estarão por cumprir as múltiplas escalas e latitudes em que a sua lei liberta tanto quanto é libertada pelas lutas a invocam e a brandem, transformada, pelos os mundos da vida.

REFERÊNCIAS

BAKHTINE, Mikhail. *Estética da criação verbal*. 6ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

BAXI, Upendra. *The Future of Human Rights*. Oxford: Oxford University Press, 2002.

BAXI, Upendra. Politics of reading Human Rights: Inclusion and Exclusion within the Production of Human Rights,' in Meckled-Garcia & Çali (Eds), *The Legalization of Human Rights*: London: Routledge, pp.182-200. 2006.

BUTLER, Judith. *Antigone's Claim. Kinship between life and death*. New York: Columbia University Press. 2000.

FALK, Richard. The power of rights and the rights of power: what future for human rights. *Ethics & Global Politics*. Vol 1, n° 1-2, pp. 81-96. 2008.

FOUCAULT, Michel. *The History of Sexuality. Vol.1: An Introduction*. New York: Pantheon Books. 1978.

GRAMSCI, António. *Selections from the Prison Notebooks*. New York: International Publishers, 1992.

HUNT, Alan. Rights and Social Movements: Counter-Hegemonic Strategies. In Michael McCann (Ed.) *Law and Social Movements*. The International Library of Essays in Law and Society. Ashgate: Washington, pp. 455-474, 2007.

POGGIALI, Lisa. Reimagining the Possible: Zapatista Discourse and the Problematics of Rights. *University of Sussex Journal of Contemporary History*, 8, pp. 1 – 21. 2005.

RAJAGOPAL, Blakrishnan. *International Law from Below Development, Social Movements and Third World Resistance*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. Counter-hegemonic International Law: rethinking human rights and development as a Third World strategy. *Third World Quarterly*, vol. 27, n°5, pp. 767-783. 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O Estado heterogêneo e o pluralismo jurídico, in Santos, Boaventura de Sousa Santos e João Trindade, (Orgs.), *Conflito e transformação social: uma paisagem das justiças em Moçambique*. Porto: Afrontamento, pp. 47 – 96. 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Gramática do Tempo, para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez Editora. 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Se Deus Fosse um Activista dos Direitos Humanos*. Coimbra: Almedina. 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Beyond Neoliberal Governance: The World Social Forum as Subaltern Cosmopolitan Politics and Legality, in Boaventura de Sousa Santos & César Rodríguez-Gravito (Ed.), *Law and Globalization from Below: Towards a Cosmopolitan Legality*. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 29 – 63. 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa & CARLET, Flávia (2010). The movement of landless rural workers in Brazil and their struggles for acesso to law and justice, in Yash Ghai & Jill Cottrell (Eds.). *Marginalized Communities and Access to Justice*. New York: Routledge, pp. 60 – 82. 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa & RODRÍGUEZ-GARAVITO, César. Law, Politics, and Subaltern in Counter-Hegemonic Globalization. In Boaventura de Sousa Santos & César Rodríguez-Gravito. *Law and Globalization from Below: Towards a Cosmopolitan Legality*. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 1 – 26. 2005.

SANTOS, Cecília, MacDowell. Ativismo jurídico transnacional e o Estado: Reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. *Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos*, nº 7, ano 4., pp. 27-57. 2007.
– *Revista Internacional de Direitos Humanos*, nº 7, ano 4., pp. 27-57. 2007.

RECEBIDO EM: 13/03/2016 APROVADO EM: 14/03/2016
--